

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Reorganiza o Programa Mais Social, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O projeto de lei, que ora se encaminha, presta-se a reorganizar o Programa Mais Social, instituído pela Lei nº 5.639, de 5 de abril de 2021, destinado a ações de transferência de renda temporária, com o objetivo de assegurar as condições mínimas, alimentar e nutricional, às famílias em situação de vulnerabilidade social.

É relevante consignar que o sobredito Programa visa, por meio da entrega de um “cartão próprio” à família selecionada, à promoção da dignidade da pessoa humana e do direito à alimentação adequada e saudável, prerrogativas asseguradas na Constituição Federal.

Destaca-se que o Programa em referência tem como princípio fundamental a articulação pela transversalidade das políticas públicas estaduais em rede colaborativa com os demais municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, com o intuito de assegurar o desenvolvimento humano e social, por meio de serviços públicos essenciais, com a finalidade de garantir melhores condições de saúde, educação e cidadania, além de proporcionar oportunidades de trabalho e geração de renda.

O Programa tem como objetivo, ainda, contribuir para o alcance das metas 1 (erradicação da pobreza) e 2 (fome zero e agricultura sustentável), constantes dos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU”.

Após dois anos de execução do Programa Mais Social, observou-se a necessidade de realizar ajustes pontuais para otimizar a sua execução, notadamente com o aumento do valor mensal do benefício para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) com a chancela desse Parlamento Estadual.

Nesse aspecto, pontua-se que, a despesa oriunda do sobredito aumento do valor desse benefício deve ser prevista na lei orçamentária para o exercício de 2024, conforme dispõe o art. 11 do projeto de lei anexo, impondo-se, portanto, que a vigência dessa reorganização pretendida, bem como do valor estipulado sejam a partir de 1º de janeiro de 2024.

É importante frisar que, na reorganização do Programa, foram mantidos os pontos principais já consolidados na normativa vigente, deixando para a regulamentação a questão procedimental necessária ao seu aprimoramento.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GERSON DINO CLARO
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS



Recebemos	
Data	24 / 10 / 23
Ass:	
Deputado Gerson Claro	
GOVERNO DO ESTADO	
Mato Grosso do Sul	